



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406271

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000719-75.2025.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante VALDENICE GOMES DA SILVA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), RACHID VAZ DE ALMEIDA E NELSON FONSECA JÚNIOR.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

NUEVO CAMPOS

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO EM EXECUÇÃO nº 000719-75.2025.8.26.0496.

MM.(a) Juiz(a) de Primeira Instância: Dr.(a) José Roberto Bernardi Liberal.

Comarca: Ribeirão Preto-SP.

Agravante: Valdenice Gomes da Silva.

Agravada: Justiça Pública.

Voto nº 52.873.

AGRAVO EM EXECUÇÃO – PEDIDO DE RETIFICAÇÃO
CÁLCULO DE PENA – DIAS REMIDOS – NÃO
DEMONSTRADA IMPROPRIEDADE NO CÁLCULO
IMPUGNADO - RECURSO IMPROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo em execução interposto por **Valdenice Gomes da Silva** contra a r. decisão monocrática (fls. 38/40), que indeferiu seu pleito de retificação do cálculo de liquidação de pena.

Pugna, em suma, pela retificação do cálculo de liquidação de penas, sob alegação de que, considerados os 43 (quarenta e três) dias de pena remidos, a data prevista para o término do cumprimento de pena é 08/02/2031 e não 10/02/2031.

Contraminutado o agravo (fls. 46/47), a r. decisão agravada foi mantida (fl. 49).

A D. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo

improvemento do recurso (fls. 64/65).

É o breve relato.

O recurso não procede.

Importa anotar, de início, que restou incontroverso que a sentenciada teve remidos 43 (quarenta e três) dias de pena, dos quais 16 (dezesesseis) foram pela leitura e 27 (vinte e sete), pelo trabalho.

Quanto ao cálculo da remição, há nos autos apenas a “Ficha do Réu” emitida em 10/12/2024, da qual se verifica que, após o desconto dos 43 (quarenta e três) dias da remição em questão, o vencimento da pena está previsto para 10/02/2031 (fls. 31/35).

O R. Juízo *a quo* consignou que o cálculo de pena está em conformidade com as normas e que foi realizado por meio do sistema informatizado (fl. 38).

Não há nos autos demonstração de irregularidade.

Como se vê, de rigor a manutenção da r. decisão recorrida.

Face ao exposto, meu voto nega provimento ao recurso.

NUEVO CAMPOS

Relator